

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

***PROMETEM-NOS UMA LEGISLAÇÃO SOCIAL [...] VÊM-NOS À ÚLTIMA HORA COM UM REGULAMENTO POLICIAL:* A LUTA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CONTRA A CADERNETA POLICIAL DE TRABALHO EM 1923 NO RIO DE JANEIRO¹**

Adailton Pires Costa
Doutor pela UFSC
yu10ton@yahoo.com.br

1 – Um modelo de identificação profissional obrigatória na Primeira República: o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 no RJ (DF)

Durante os primeiros anos da década de 1920, várias matérias são publicadas na imprensa brasileira sobre a preocupação da polícia do Distrito Federal (então cidade do Rio de Janeiro) com a “regulamentação do serviço doméstico”, a instituição de uma matrícula e a criação de uma identificação dos trabalhadores que prestavam esses serviços (O PAIZ, 1920, n. 12972, p. 3). Em 11 de outubro de 1922, a campanha pela regulamentação do serviço doméstico se intensifica no jornal O Paiz, que defendia a criação de um “serviço de fiscalização policial da criadagem”, com a distribuição de “cadernetas da polícia, com retratos e impressões digitais dos empregados domésticos”. Os editores do jornal justificavam a medida sob o fato de que “os domésticos fazem-se cada vez mais raros e os servos – deixaram de existir”. Alegavam, ainda, que esses poucos criados eram maus, caros e havia “grande percentagem de ladrões”. (O PAIZ, 1922, n. 13870, p. 3).

Em face dessa pressão da imprensa burguesa ao longo dos primeiros anos da década de 20, é promulgado em 30 de julho de 1923 o Decreto 16.107, que institui o “Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos” do Distrito Federal, então cidade do Rio de Janeiro. A redação do art. 38 do Regulamento estabeleceu que a identificação profissional obrigatória seria realizada de 18 de agosto até 31 de dezembro de 1923. Além disso, previu que antes de 31-12-1923 o Regulamento “vigorará somente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor”.

¹ Texto adaptado de parte do último capítulo da tese do autor defendida em 2018 na UFSC, sob o seguinte título: “Os sinais da escravidão na identidade do trabalhador: a legislação neoescravista da caderneta policial de trabalho e a resistência dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, Anos 20)”.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

(GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 179, p. 6.) Portanto, o texto dá margem à interpretação de que a “obrigatoriedade do uso dessa carteira na realidade só começaria depois de 31 de dezembro do corrente ano” de 1923 (O PAIZ, 1923, n. 14196, p. 10).

Logo após a publicação desse Regulamento de serviços domésticos, a imprensa oficial imediatamente comemorou. O jornal “O Paiz” emitiu uma nota na qual declarava que “Graças à velha campanha mantida por essa folha resolveu-se, enfim, expedir-se as carteiras de identificação da criadagem urbana” (O PAIZ, 1923, n. 14206, p. 5).

Os três primeiros artigos do Regulamento estabeleceram os pontos mais importantes e polêmicos do regramento dos empregados domésticos. O artigo 1º previu o “caráter obrigatório” da “identificação dos locadores de serviços domésticos” (art. 1º). Para alguns representantes da classe patronal, a ausência dessa obrigatoriedade foi o motivo do fracasso do Regulamento similar de 1907. O artigo 2º definiu quais os trabalhadores estavam abrangidos pelo Regulamento, incluindo um rol extenso, que incluía desde os empregados domésticos propriamente ditos até os trabalhadores conhecidos como caixeiros, que eram os empregados que prestavam serviços nas casas de comércio. O extenso rol de empregados a serem identificados abrangia as seguintes profissões:

[...] cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas secas ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaisquer outros serviços de natureza idêntica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bares, escritórios ou consultórios e casas particulares.

O artigo 3º mencionava o órgão competente para realizar a identificação profissional obrigatória. Em sintonia com a maioria dos antigos projetos da capital federal e com os regulamentos de outras cidades do país, o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 estabeleceu a competência de um órgão policial para realizar a identificação dos trabalhadores domésticos, qual seja: o Gabinete de Identificação e Estatística.

Adequado aos novos métodos de identificação científica adotados pela Polícia do Distrito Federal, o regulamento aponta que a carteira conterá fotografia e impressão datiloscópica do polegar direito do trabalhador (parágrafo único do art. 3º). Os arquivos policiais conteriam, além de foto e impressão digital, os dados sobre a aptidão e o

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

comportamento dos empregados, pois deveria conter em cada delegacia de polícia um livro de registro dos assentamentos das condutas dos empregados domésticos anotadas nas carteiras de trabalho pelos empregadores (art. 9º).

A previsão da participação policial era tão intensa no processo de identificação que os dois principais requisitos para a obtenção da carteira dependiam da aprovação desse órgão estatal de controle. O primeiro requisito era o “atestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Polícia do Distrito de sua residência”; e o segundo requisito era a certidão de maus antecedentes passada pela 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia (art. 5º). Além dessas, outras passagens do empregado doméstico pela polícia estavam previstas no regulamento, como, por exemplo, a apresentação da carteira na Delegacia dentro de 48 horas após deixar o emprego (art. 7º); ou uma inimaginável “sindicância” policial nos casos de ausência de assinatura da carteira pelo empregador (art. 11). No regulamento consta, ainda, a indicação de que a violação de suas regras poderia gerar multas, ações civis e até ações criminais. (art. 28).

Ao tomarem conhecimento do regulamento de locação de serviços domésticos, os trabalhadores do comércio da cidade do Rio de Janeiro imediatamente reagiram. Desde a publicação do projeto de lei desse regulamento, o jornal “Voz Cosmopolita”, editado pelo Centro Cosmopolita, denunciou-o como uma “tentativa escravocrata” e policialesca que atenta contra os “mais comezinhos e fundamentais preceitos de justiça e equidade” (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1.). Destacando a relação entre o regulamento de serviços domésticos e a escravidão, os comerciários acusaram que: “o mesmo em suas entrelinhas contém em essência a demonstração provável da instituição de uma nova forma de escravidão branca” (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1.). Eles apontam, ainda, a hipocrisia das classes dominantes que prometem uma legislação social, mas, na prática, estabelecem um regulamento policial. Nas palavras dos trabalhadores,

Nada mais absurdo: prometem-nos uma legislação social, apregoam pelas colunas da grande imprensa a organização de um Departamento Nacional do Trabalho, e com todas estas promessas à classe operária, vêm-nos à última hora com um Regulamento policial, como se a questão social fosse uma questão de polícia, um incidente de boquetim, ou um caso de assalto de galinheiro (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2 – A disputa de classe em torno da caderneta policial de trabalho de 1923: a aliança de comunistas e cooperativistas contra as ações patronais

No conflito que se instalou sobre a aplicação do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923, entraram em confronto aberto as organizações sindicais dos trabalhadores do comércio e as associações de empregadores. No meio delas, surgiram outras diversas organizações que buscavam mediar e conciliar esse conflito.

Logo após a publicação do Regulamento, foi fundada pelo jornalista Augusto Rangel em 24 de agosto de 1923 uma tal de “Liga Beneficente e Instructiva Ruy Barbosa. Ela tinha como objetivo declarado a promoção da aplicação da carteira profissional aos empregados domésticos. Foi anunciado na imprensa que um dos pontos mais importantes de seu programa é o que diz respeito à “carteira profissional” e, por isso, coloca-se como uma intermediadora que “regularizará a situação dos empregados” dos seus sócios. (O PAIZ, 1923, n. 14188, p. 13; O PAIZ, 1923, n. 14235, p. 6).

Também é formado no ano de 1923 uma inédita articulação entre o jornal conservador “O Paiz” e a organização reformista Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira (CSCB). Em fevereiro de 1923 esse jornal restabeleceu uma antiga seção de questões sociais intitulada “No Meio Operário” e colocou sua redação nas mãos de Sarandy Raposo, que era o líder da corrente sindical denominada de sindicalismo cooperativista. Por meio desse espaço em um dos maiores jornais da época, Sarandy Raposo atuaria como mediador entre operários, patronato e governo.

Essa mudança de comportamento desse jornal governista ao lado dos sindicalistas cooperativistas em relação à chamada “questão social” pode ser considerada um movimento da política estatal dos anos 20 da Primeira República para estabelecer um projeto de conciliação de classes. O historiador Michel Zaidan Filho (1981, p. 16-17) chega a considerar que esse é um projeto de “cooptação da classe operária”. Enquanto a repressão policial cerceava a atuação sindical nas ruas, o governo federal se aproximava dos sindicalistas cooperativistas para estes atraírem o resto do movimento operário para os espaços oficiais de negociação. Contudo, as correntes anarquistas e comunistas estavam bem atentas a essas manobras do governo. No jornal “A Plebe” de 1923, os anarquistas denunciaram que, de um jornal reacionário que

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

denegria o movimento operário, “O Paiz” mudou de tom, a partir do governo de Artur Bernardes, para “impingir as suas panaceias cooperativistas” com o objetivo de “desviar o movimento operário de seu verdadeiro evoluir” (ZAIDAN FILHO, 1981, p. 102-103). No artigo intitulado “Manobras Suspeitas”, publicado em março de 1923 na revista do partidão “Movimento Comunista”, o secretário geral do Partido Comunista, Astrojildo Pereira, também adverte que as ações de aproximação do governo federal para com os trabalhadores, reproduzidas na seção operária do jornal governista “O Paiz”, têm como propósitos conservar as associações operárias sob sua tutela, isolar a influência das tendências revolucionárias dos vermelhos e “criar uma base de apoio no proletariado”. (PEREIRA, 1980, p. 89-90)

Dentro desse projeto de conciliação de classes, em 11 de março de 1923 é realizado um convite pelo jornal governista “O Paiz”, juntamente com a CSCB, para uma reunião com diversas organizações de classe trabalhadora e patronal, inclusive algumas das principais organizações da classe dominante que eram filiadas à CSCB, como, por exemplo: Liga de Defesa Nacional, Sociedade Nacional da Agricultura, Centro Industrial do Brasil, Instituto de Engenharia Militar, Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas e sua cooperativa Lavanderia Cooperativa dos Proprietários de Hotéis. (O PAIZ, 1923, n. 14021, p. 3).

Além de representantes de 83 organizações de trabalhadores e patronais filiadas à organização CSCB, também compareceram a essa reunião alguns poucos representantes de organizações anarquistas e comunistas, como o gráfico anarquista Carlos Dias, totalizando 106 associações de classe reunidas e 350 líderes operários e patronais. (O PAIZ, 1923, n. 14023, p. 7).

Foi nesse contexto de aproximações entre as classes dominantes e as classes trabalhadores que o presidente Artur Bernardes criou o órgão consultivo “Conselho Nacional do Trabalho”, por meio do Decreto 16.027 de 30-4-1923, embora o projeto apresentado pelos trabalhadores fosse outro. O que os trabalhadores tinham proposto, após reunião com o Ministro da Justiça, era a criação de um Departamento Nacional do Trabalho que tivesse efetivo poder de intervenção e julgamento das relações de trabalho, com uma composição tripartite. (O PAIZ, 1923, n. 14020, p. 9; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 76, p. 2; PEIRERA, 1980, p. 89). Após a instalação desse

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Conselho em 23 de agosto de 1923, os trabalhadores perceberam que, na verdade, a pretensão dos senhores do Conselho Nacional do Trabalho “não é outra coisa do que iludir os verdadeiros interessados” com pareceres que não tem força maior do que a de um conselho (VOZ COSMOPOLITA, 1926, n. 85, p. 1).

De todas as reuniões de classe promovidas no ano de 1923, talvez a mais importante tenha sido a reunião preparatória da “Conferência dos Presidentes das Associações Operárias” realizada em 12 de agosto de 1923, que foi resultado de uma aliança ou “entendimento tático” entre os sindicalistas cooperativistas do CSCB e os sindicalistas comunistas do PCB após meses de negociações. Segundo Octávio Brandão, “Sarandy procurou o PCB para um entendimento” (BRANDÃO, 1978, p. 254). Compareceram nesse encontro, além da CSCB, o Centro Cosmopolita, a Federação dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, a União dos Empregados em Padarias, a União dos Empregados Vassoureiros, a Associação Gráfica do Rio de Janeiro, a União dos Alfaiates, a União dos Funileiros e Bombeiros e o Sindicato dos Ladrilheiros. Entre os delegados presentes estavam o secretário geral do Partido Comunista, Astrojildo Pereira, e o presidente do Centro Cosmopolita, João Valentim Argolo, que também era membro do PC. Em um comunicado conjunto, os representantes das organizações de classe explicitaram que o objetivo da reunião era unificar a classe trabalhadora; ou seja, buscar um “entendimento geral para a ‘unificação atuadora’ das associações de classe, sem distinção de credo filosóficos ou político-sociais” (O PAIZ, 1923, n. 14177, p. 8). Após essa primeira reunião preparatória, serão realizadas mais nove reuniões até dezembro de 1923 e a partir da terceira reunião os participantes começarão a chamá-la de “Frente única em face da frente única capitalística”, fazendo referência à “frente única russa que acabou com o império e instituiu a República dos Sovietes” (O PAIZ, 1923, n. 14206, p. 6; PEIXOTO, 1994, pp. 47-48). Os grandes ausentes dessa Frente Única são os anarquistas. Na última sessão preparatória para a “Conferência dos Representantes das Associações de Classe” já se somavam 18 sociedades operárias.

Embora a Conferência operária propriamente dita não tenha ocorrido, a aliança entre CSCB e PCB se prolongou pelo menos até meados de 1924, quando ocorre o segundo levante tenentista e a repressão policial do governo Bernardes se intensifica, com novo fechamento de sindicatos, censura da imprensa e prisão de líderes operários.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Cabe destacar que, no ano de 1924, além de cooperativistas e comunistas, há a adesão nessa “frente única” de famosos juristas e políticos socialistas como Maurício de Lacerda, Joaquim Pimenta e Evaristo de Moraes, visto que eles se tornarão, respectivamente, primeiro vice-presidente, secretário-geral e presidente do Conselho Fiscal da CSCB (O PAIZ, 1924, n. 14434, p. 8).

Foi por meio dessa breve aliança com os cooperativistas do CSCB e o jornal “O PAIZ” que o PCB obteve um espaço livre na seção operária de um dos jornais mais lidos do país no período, podendo socializar com a classe trabalhadora textos de Marx, Lênin e Trotski, inclusive com a publicações de passagens do Manifesto Comunista.

É nessa conjuntura política contraditória de perseguição ao PCB em pleno estado de sítio, de um lado, e de abertura de um espaço para textos comunistas no jornal “governista” O PAIZ, de outro; que os trabalhadores do comércio e a diretoria comunista do Centro Cosmopolita tiveram que decidir ao longo de 1923 sobre como atuar para impedir a sua identificação profissional pela delegacia de polícia. Nesse cenário, após serem aconselhados pelo advogado Evaristo de Moraes, os dirigentes do Centro Cosmopolita decidiram entrar em contato com Sarandy Raposo da CSCB para que ele mediasse uma reunião com os empregadores do comércio. Foi então marcado um encontro entre os dirigentes do Centro Cosmopolita e os dirigentes da organização patronal Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas com o objetivo de negociar um acordo para a exclusão da categoria dos trabalhadores do comércio do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos (O PAIZ, 1923, n. 14199, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14196, p. 10; PEIXOTO, 1994, p. 73).

Após longos debates travados entre representantes de patrões e empregados em duas reuniões nos dias 4 e 5 de setembro de 1923, foram aprovados cinco pontos para o encaminhamento em comum de uma representação ao Ministro da Justiça, que são: 1) os trabalhadores devem ser classificados conforme a natureza de suas ocupações, como empregados industriais ou comerciais; 2) a redação do regulamento deve ser reformada porque cerceia a liberdade e “humilha com excesso de interferência policial”; 3) instituição de um “conselho de arbitragem para dirimir questões entre patrões e empregados”, sob a presidência da CSCB; 4) no lugar das carteiras policiais previstas no regulamento, os trabalhadores “deverão usar carteiras comerciais ou industriais a

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

serem instituídas”; 5) Sobre a “regulamentação de horários e salários”, que era uma antiga reivindicação dos trabalhadores do comércio, acordaram que a matéria é de “alçada exclusiva do poder legislativo” (O PAIZ, 1923, n. 14199, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14200, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7).

Contudo, na última hora, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas desistiu de enviar esse documento em conjunto para o Ministro e acabou deixando a mesa de negociações sobre o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos². Mesmo assim, depois de apresentar o assunto em Assembleia, os trabalhadores enviaram em 03 de outubro de 1923 um extenso Memorial ao Ministro da Justiça, mencionando, inclusive, os pontos que tinham sido acordados pela classe patronal (O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7; VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1-2; O PAIZ, 1923, n. 14243, p. 6; O PAIZ, 1923, n. 14224, p. 9).

Apesar do ardil dos comerciantes proprietários, os trabalhadores do comércio conseguiram, ainda por intermédio da CSCB, realizar uma conferência no início de outubro de 1923 com o Ministro da Justiça, João Luiz Alves, para tratar sobre o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos e o Memorial enviado (O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7). Nessa reunião, o Ministro prometeu excluir os trabalhadores das casas de comércio das imposições do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos (O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7; VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1-2).

Após fracassar sua tentativa de iludir os trabalhadores com negociações infrutíferas, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas promoveu uma campanha aberta pela aplicação do Regulamento dos serviços domésticos. Em Assembleia realizada em 26 de setembro de 1923, esse Centro decidiu declarar total apoio ao cumprimento desse regulamento. Em memorando ao Ministro da Justiça, o sindicato patronal dos comerciantes destacou a aplicabilidade do regulamento de serviços domésticos aos seus empregados, sob a alegação de que há identidade dos serviços prestados pelos trabalhadores “de serviços domésticos nos domicílios particulares e os que são prestados em casas de hospedagem, restaurantes, e estabelecimento congêneres” (A NOITE, 1923, n. 4266, p. 8). Nesse sentido, argumentavam que não há distinção entre essas categorias, considerando a “natureza das

² Após esse ato de má-fé do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, eles foram expulsos da Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira (O PAIZ, 1924, n. 14328, p. 6).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

relações que se estabelecem entre os patrões e empregados”, a “intimidade na convivência no seio das famílias” e a relação de “confiança de que devem ser depositários pela sua permanência em lugares que existam valores entregues a sua guarda” (A NOITE, 1923, n. 4266, p. 8).

Após a reunião com os seus associados, uma comissão do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas reuniu-se com o Ministro da Justiça em 13-10-1923, apresentando o referido memorando com declaração de total apoio ao cumprimento das disposições contidas no Regulamento de Locação de Serviços Domésticos (A NOITE, 1923, n. 4266, p. 8; O PAIZ, 1923, n. 14238, p. 3).

Apesar da pressão contrária da classe patronal, em 17 de outubro de 1923 o Centro Cosmopolita publica um manifesto na coluna “No meio Operário” do jornal “O Paiz”, expressando a confiança de que o Ministro da Justiça cumprirá sua palavra de reconhecer a “diferenciação entre empregados industriais ou comerciais e empregados domésticos” e, por conseguinte, determinar a exclusão da categoria dos comerciários das obrigações do regulamento de locação de serviços domésticos. Assim, pede que os associados não se deixem arrastar pelos movimentos maquiavélicos promovidos pelos patrões, pois a “defesa de seus direitos” está sendo devidamente feita pelo Centro, conforme seria detalhado na Assembleia da categoria às 22h em sua sede, na Rua do Senado, n. 215 (O PAIZ, 1923, n. 14241, p. 7). A menção a movimentos maquiavélicos da classe patronal referia-se a tentativas de algumas casas de comércio de coagir os empregados a tirar a “carteira doméstica” com “identificação policial” (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 35, p. 2).

Após meses de pressão e ansiosa espera ativa por uma decisão do Ministro da Justiça, os trabalhadores do comércio finalmente comemoraram a notícia em janeiro de 1924 de que os “Os empregados em hotéis, restaurantes, botequins, etc., estão excluídos das exigências do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos”, conforme notícia no jornal “O Paiz” (1924, n. 14328, p. 6). Finalmente foi aprovado no Congresso Nacional a emenda n. 45 de 1924, que excluía os trabalhadores do comércio da obrigação de realizar a identificação profissional na polícia, mas deixava aberta a possibilidade futura de criação de um regulamento especial para a identificação dessa categoria, conforme revela o texto da legislação (O PAIZ, 1924, n. 14320, p. 8).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

3 – O processo contraditório de formação da identidade de classe dos trabalhadores do comércio

Ao se refletir sobre a história de luta dos trabalhadores subalternos do comércio na Primeira República contra esse modelo de identificação profissional obrigatória trazido pelo Regulamento de 1923, é possível constatar a explicitação do antagonismo de seus interesses em relação aos interesses da classe capitalista representada pelos empregadores comerciantes. Nesse processo de luta, esses trabalhadores articularam a identidade de seus interesses de classe e, assim, promoveram o desenvolvimento de sua consciência como classe trabalhadora por meio de, pelo menos, uma tripla experiência compartilhada (THOMPSON, 1979, p. 37; MATTOS, 2009, p. 34). Primeiramente, por meio da denúncia que esses trabalhadores fizeram do caráter “escravista” desse mecanismo jurídico de regulação do trabalho via identificação profissional obrigatória. Essa denúncia revela a rejeição de medidas que lembrassem a condição jurídico-social de sua categoria profissional na escravidão, em prol de uma visão compartilhada de trabalhador livre (SOUZA, 2017, p. 515). A outra experiência compartilhada desses trabalhadores foi a rejeição da cultura patriarcal-escravocrata que via todo trabalhador do setor de serviços (doméstico e do comércio) como igualmente subordinados ao governo do senhor da casa. Era uma rejeição da identificação dos trabalhadores domésticos e do comércio como membros da mesma categoria dos “criados de servir”, que era um termo antigo que englobava tanto domésticos quanto comerciários. A rejeição do governo senhorial da casa doméstica no pós-abolição da Primeira República era, para os trabalhadores do comércio, a afirmação de sua autonomia, independência, capacidade de auto-organização e auto-identificação para além do controle e domínio exercido pelo patrão e pelo Estado.

Em terceiro lugar, a oposição dos trabalhadores do comércio à identificação profissional obrigatória é também uma rejeição do processo simultâneo de constituição e repressão da subjetificação, na qual a pessoa é simultaneamente tornada sujeito e sujeitada pelas relações de poder. Essa sujeição (fazer-se sujeito) é uma relação de poder que simultaneamente atua sobre o sujeito e o constrói (FOUCAULT, 2012, p. 22-

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

23). No processo de subjetificação do trabalhador do comércio e doméstico pela imposição de uma identidade profissional criminal, há um processo simultâneo de: I) assujeitamento do trabalhador ao controle e disciplina estabelecidos pelo patrão, pela polícia e pelo Estado; II) constituição de uma identidade individual e coletiva, como trabalhador e como categoria profissional, homogênea e institucionalizada pelo discurso e prática dos órgãos oficiais do Estado. Portanto, simultaneamente, esses trabalhadores são sujeitados ao controle social da classe dominante e constituídos na categoria profissional de trabalhadores domésticos por meio do discurso jurídico do Estado.

A luta dos trabalhadores do comércio nos anos 20 da Primeira República é a negação de tudo isso, é a sua constituição como trabalhador e classe trabalhadora para além do patrão e do Estado, mas também é sua diferenciação dos trabalhadores domésticos, resultando na segregação do elo mais fraco da classe trabalhadora. Na Primeira República havia uma clara distinção de gênero e nacionalidade entre homens do comércio imigrantes e mulheres domésticas afro-brasileiras (SOUZA, 2017, p. 491). A contradição da formação de classe dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro da Primeira República, que eram homens em sua maioria, é que a luta que lhes permite avançar na consciência de classe trabalhadora não-escrava e não-servil é a mesma luta que os permite avançar também na discriminação pelo contraste com a categoria dos trabalhadores domésticos, que eram em sua maioria compostos por mulheres negras.

4 - O outro lado da identidade de classe: as trabalhadoras domésticas sob a mira da identificação policial de trabalho

Paralelo à vitória dos trabalhadores subalternos do comércio, no próprio ano de 1923, o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos já estava sendo aplicado pela Polícia do Distrito Federal sobre os trabalhadores domésticos e, provavelmente, com mais força sobre as mulheres trabalhadoras domésticas. O Gabinete de Identificação da Polícia já tinha expedido 2.623 carteiras de serviços domésticos no final de outubro desse ano (O PAIZ, 1923, n. 14230, p. 4). Em abril de 1924 há informações de que mais de quatro mil trabalhadores domésticos foram identificados pela Polícia do Distrito Federal (O PAIZ, 1924, p. 14424, p. 5).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O prazo estabelecido pelo art. 38 do Decreto 16.107/1923 para que todos os empregados domésticos fossem obrigatoriamente matriculados e identificados foi prorrogado por 6 meses em janeiro de 1924, por mais 6 meses em junho de 1924 e por mais 3 meses em janeiro de 1925 e, por fim, é prorrogado até 1º de janeiro de 1926. Essas prorrogações revelam a dificuldade de realizar a identificação de toda a classe dos empregados domésticos e, por outro lado, a preocupação do poder público em garantir à classe patronal um tempo hábil para esse procedimento a fim de evitar a aplicação de multas aos seus pares (O PAIZ, 1924, n. 14319, p. 4; O PAIZ, 1924, n. 14494, p. 4; O PAIZ, 1924, n. 14487, p. 3; O PAIZ, 1925, n. 14684, p. 4; O PAIZ, 1925, n. 15047, p. 9).

O longo processo de identificação profissional obrigatória previsto no regulamento de serviços domésticos dará margem para a criação de empresas que buscariam lucrar com esse procedimento policial. Por exemplo, em 1925, apareceu nos jornais uma organização católica denominada de “União dos Iniquilinos”, fazendo propaganda para que os empregados domésticos a procurassem para “regularizarem os seus documentos e carteiras de identidades” (O PAIZ, 1925, n. 15047, p. 9; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1925, n. 242, p. 6). Em função dessas práticas, em 1928 é inserido no Código de Posturas Municipais do Distrito Federal um regulamento específico sobre “agências de locação de serviços domésticos”, que serviriam de intermediárias entre os serviçais e os patrões. O artigo 118 desse Código caracterizava como “serviçal” ou “empregado” os prestadores dos seguintes serviços domésticos: cozinheiro, copeiro, lavadeira, engomadeira, cocheiro e hortelão. Nesse regulamento estava previsto que os candidatos a tais empregos seriam matriculados pelas agências em livros especiais rubricados pelos agentes da Prefeitura e receberiam uma caderneta. Para realizar essa matrícula, seria necessária a apresentação de ficha datiloscópica fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia, além de atestados de boa conduta, saúde e vacina. Exatamente como a maioria dos regulamentos que o precederam, essas informações ficariam à disposição das autoridades públicas encarregadas de fiscalizar o cumprimento da legislação (AGCRJ, 1928, p. 71-2).

Considerações Finais

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Apesar da vitória obtida pela categoria dos trabalhadores do comércio para excluir sobre si a aplicação de uma identificação profissional pela polícia no âmbito do espaço urbano da capital federal; os trabalhadores domésticos permaneceram submetidos à implantação dessa tecnologia de poder pelas classes dominantes. Marcados pelo estigma da escravidão por serem descendentes de africanos negros escravizados, os empregados e empregadas domésticas continuaram sofrendo as marcas dessa herança ao tornarem-se a categoria símbolo do processo de identificação realizado pelo capataz moderno travestido de agente científico (polícia) na Primeira República.

Os sinais da escravidão reaparecem na Primeira República ao se constatar no regulamento que surge na década de 1920 a reprodução de características similares àquelas do modelo de identificação profissional obrigatória que foi instituído no final da escravidão, com um registro geral (matrícula), um símbolo de identificação (caderneta) e um livro para anotação das condutas do trabalhador (registro de assentamentos).³

No contexto de refluxo do movimento operário, de crise econômica e de instituição de um longo inverno de suspensão de garantias liberais por um estado de sítio; o governo Artur Bernardes resgata esse mecanismo neoescravista de controle, disciplina e fiscalização da força de trabalho, mas agora reconfigurado para uma nova época por meio da atuação da “polícia científica” e seus métodos modernos de identificação criminal, que instituí uma carteira policial de trabalho.

A identificação estabelecida no Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 é a síntese do acúmulo de projetos e legislações promovidos pelas classes dominantes ao longo da Primeira República com o objetivo de reconstituir a intensidade do poder punitivo senhorial que a oligarquia agrário-exportadora deteve na escravidão, agora repassado para um órgão com as características científicas de sistematização, organização e racionalidade demandadas pelas teorias criminológicas europeias. É sobre esses pilares com resquícios da escravidão encravados na modernidade capitalista que os agentes da “polícia científica” do DF buscarão, nos anos 20 da Primeira República, aplicar o sistema policial de classificação de Vucetich para identificar os pobres da República ora como trabalhadores, ora como criminosos – e as

³ Para mais informações sobre a constituição desse modelo de identificação profissional obrigatória na crise da escravidão brasileira no final do séc. XIX, ver cap. 2 da seguinte tese de minha autoria: “Os sinais da escravidão na identidade do trabalhador: a legislação neoescravista da caderneta policial de trabalho e a resistência dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, Anos 20)”.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

principais vítimas desse sistema serão as mulheres negras que prestavam serviços domésticos.

Apesar das dificuldades de organização das trabalhadoras domésticas, isoladas e fragmentadas nas casas urbanas, para resistir a essa classificação e identificação policial travestida de identidade profissional no Rio de Janeiro, a resistência dos trabalhadores do comércio a essa legislação federal provavelmente postergou e criou dificuldades para a identificação da trabalhadora doméstica, apesar da discriminação já apontada. Além disso, as severas críticas realizadas pelas organizações de classe dos trabalhadores do comércio à “carteira policial de trabalho” instituída pelo governo Artur Bernardes para a capital federal da República nos anos 1920, além de impedir sua aplicação para os comerciários, provavelmente teve o efeito de postergar a sua aplicação em âmbito nacional. A denúncia feita por esses trabalhadores do caráter escravista e policialesco do modelo de identificação profissional que a classe dominante tentava implantar na Primeira República, se não impediu a instituição dessa técnica disciplinar e tecnologia de segurança sobre a classe trabalhadora brasileira nos anos posteriores, pelo menos revelou e impediu parcialmente a efetivação de seus elementos mais violentos e estigmatizantes nesse país da periferia do sistema capitalista.

Fontes

AGCRJ. Código de Posturas Municipais do Distrito Federal da República dos Estados Unidos do Brasil. 1928, p. 71-72.

A NOITE. **Apoio ao regulamento de serviços...** RJ, 13-10-1923, n. 4266, p. 8.

GAZETA DE NOTÍCIAS. **DNT.** RJ. 31-3-1923, n. 76, p. 2.

_____. **Locação dos serviços domésticos.** RJ. 15-8-1923. N. 179, p. 6.

_____. **União dos Inquilinos.** Rio de Janeiro. 31-12-1925, n. 242, p. 6.

O ALFAIATE. **A escravidão negra.** RJ. 13-5-1926, ano IV, n. 25, p. 2.

O PAIZ. **As carteiras de serviço doméstico.** RJ. 17-4-1924. n. 14424, p. 5.

_____. **Casos de Polícia.** Rio de Janeiro. 11-10-1923. n. 14235, p. 6.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- _____. **Colaboração e Controvérsia.** Rio de Janeiro. 1-12-1923, n. 14286, p. 7.
- _____. **Colaboração e controvérsia.** Rio de Janeiro. 2-9-1923. n. 14196, p. 10.
- _____. **Colaboração e controvérsia.** Rio de Janeiro, 1-8-1923, n. 14173, p. 7.
- _____. **Comunicados, Centro Cosmopolita.** RJ. 1-10- 1923, n. 14224, p. 9.
- _____. **Criados ladrões.** Rio de Janeiro, 11-10-1922, n. 13870, p. 3.
- _____. **Domésticos agita operários e patrões.** RJ. 5-9-1923, n. 14199, p. 7.
- _____. **Fiscalização da criadagem.** Rio de Janeiro. 12-9-1923. n. 14206, p. 5.
- _____. **Gabinete de Identificação.** Rio de Janeiro. 6-10-1923, n. 14230, p. 4.
- _____. **Liga Beneficente e Instructiva Ruy...** RJ, 25-8-1923, n. 14188, p. 13.
- _____. **Ministério da Justiça.** Rio de Janeiro. 14-10-1923, n. 14238, p. 3.
- _____. **Ministério da Justiça.** Rio de Janeiro, 3-1-1924, n. 14319, p. 4.
- _____. **No meio operário.** 10-3-1923. Rio de Janeiro, n. 14020, p. 9.
- _____. **No meio operário.** Pessoas presentes. RJ. 13-3-1923. n. 14023, p. 7.
- _____. **No meio Operário.** Rio de Janeiro. 14-8-1923, n. 14177, p. 8.
- _____. **No meio operário.** Rio de Janeiro. 28-8-1923. n. 14191, p. 9.
- _____. **O “Paiz” e o proletariado.** Rio de Janeiro. 11-3-1923. n. 14021, p. 8.
- _____. **O regulamento da locação de serviços domésticos agita a numerosa classe dos empregados em hotéis, restaurantes, etc.** RJ. 2-9-1923. n. 14196, p. 10.
- _____. **No Meio Operário.** O Regulamento de Locação de Serviços
- _____. **No Meio Operário.** 6-9-1923, n. 14200, p. 7.
- _____. **No meio operário.** 12-9-1923. n. 14206, p. 6.
- _____. **No Meio Operário.** Rio de Janeiro. 10-10-1923, n. 14234, p. 7.
- _____. **No Meio Operário.** Rio de Janeiro. 17-10-1923, n. 14241, p. 7.
- _____. **No Meio Operário.** Rio de Janeiro. 19-10- 1923, n. 14243, p. 6.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- _____. **No meio operário**. Rio de Janeiro. 4-1-1924, n. 14320, p. 8.
- _____. **No Meio Operário**. Rio de Janeiro. 12-1-1924, n. 14328, p. 6.
- _____. **No meio operário**. Rio de Janeiro, 27-4-1924, n. 14434, p. 8.
- _____. **Serviço doméstico**. Rio de Janeiro. 16-4-1920, n. 12972, p. 4.
- _____. **Serviço doméstico**. Rio de Janeiro. 19-6-1924, n. 14487, p. 3.
- _____. **Serviços domésticos**. Rio de Janeiro. 26-6-1924. n. 14494, p. 4.
- _____. **Serviço doméstico**. Rio de Janeiro. 2-1-1925, n. 14684-14685, p. 4.
- _____. **Sobre a “Carteira Doméstica” ...**. RJ. 26-8-1923. n. 14189, p. 10.
- _____. **União dos Inquilinos**. Rio de Janeiro. 31-12-1925, n. 15047, p. 9.
- VOZ COSMOPOLITA. **Relembrando o feudalismo**. RJ. 15-6-1923. n. 24, p. 1.
- _____. **As carteiras domésticas**. RJ. 15-10-1923, n. 32, p. 1-2.
- _____. **É manobra**. Rio de Janeiro. 1-12-1923, n. 35, p. 2.
- _____. **Conselho Nacional do Trabalho**. RJ. 10-7-1926, n. 85, p. 3.

Referências

- BRANDÃO, Octávio. **Combates e batalhas: memórias**. SP: Alfa-Omega, 1978.
- _____. **Otávio Brandão (depoimento, 1977)**. Datilografado. RJ: CPDOC, 1993.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Penalidade e Prisão**. RJ: Forense Univ., 2012.
- LEAL, Aurelino. **Polícia e Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.
- MATTOS, Marcelo Badaró. **E. P. Thompson e a tradição de crítica ativa do materialismo histórico**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. **O Trem da História: a aliança PCB/CSCB/O PAIZ**. RJ: Ed. Marco Zero, 1994.
- PEREIRA, Astrojildo. **Construindo o PCB (1922-1924)**. Textos organizados por Michel Zaidan Filho. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1980.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

SOUZA, Flávia Fernandes. **Criados, escravos e empregados**: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920). Tese. UFRJ, 2017.

THOMPSON, E.P. **Tradición, revuelta y consciencia de classe**. Barcelona: Crítica, 1979.

ZAIDAN FILHO, Michel. **Pau-e-Pão**: política de governo e sindicalismo reformista no Rio de Janeiro (1923-1926). Dissertação. Campinas: Unicamp, 1981.